

## **LEI N.º 1.486/2004**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

#### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Branco para o exercício de 2005, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal do Município;

II - Orçamento da Seguridade Social;

#### **TÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Seção Única Da Receita Total**

Art. 2.º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$36.759.414,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e catorze reais), desdobrada nos agregados.

Art. 3.º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º As Receitas são estimadas por Subcategoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme discriminação abaixo:

RECEITA	R\$	R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		39.965.064,00
RECEITAS CORRENTES		35.953.064,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.955.764,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.937.300,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	995.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.012.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		39.965.064,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		- 3.205.650,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		36.759.414,00

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Seção Única Da Despesa Total

Art. 5.º A despesa do Orçamento Fiscal é fixada em igual valor e será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor.

## CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6.º A despesa total é fixada por Funções de Governo e Unidades Orçamentárias.

§ 1º A Despesa por Funções de Governo, fica assim discriminada:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
1. LEGISLATIVA	2.355.000,00	0,00
2. JUDICIÁRIA	0,00	0,00
3. ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00
4. ADMINISTRAÇÃO	7.719.990,00	0,00
5. DEFESA NACIONAL	0,00	0,00
6. SEGURANÇA PÚBLICA	21.500,00	0,00
7. RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00
8. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.410.540,00	0,00
9. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
10. SAÚDE	7.451.944,00	0,00
11. TRABALHO	0,00	0,00
12. EDUCAÇÃO	9.858.940,00	0,00
13. CULTURA	141.510,00	0,00
14. DIREITOS DE CIDADANIA	10.000,00	0,00
15. URBANISMO	3.178.040,00	0,00
16. HABITAÇÃO	444.000,00	0,00
17. SANEAMENTO	385.000,00	0,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	233.960,00	0,00
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00
20. AGRICULTURA	173.020,00	0,00
21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00
22. INDÚSTRIA	202.000,00	0,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00	0,00
24. COMUNICAÇÕES	8.750,00	0,00
25. ENERGIA	0,00	0,00
26. TRANSPORTE	1.505.200,00	0,00
27. DESPORTO E LAZER	375.970,00	0,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.232.050,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.759.414,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>		<b>36.759.414,00</b>

§ 2º A Despesa por Unidades Orçamentárias,  
fica assim discriminada:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	36.759.414,00
02. PREFEITURA MUNICIPAL	34.404.414,00
01. PROCURADORIA GERAL	303.550,00
02. CONTROLE INTERNO	55.850,00
03. SECRETARIA DE GOVERNO	3.987.090,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.615.980,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.407.120,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.000.450,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.532.430,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FMS	7.451.944,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
CAMARA MUNICIPAL	2.355.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>36.759.414,00</b>

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fazem parte integrante dessa Lei os Quadros Demonstrativos Orçamentários, na forma preceituada pela Lei 4.320/64.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real, nos termos do art. 9º da Resolução Federal 78/98;
- b) abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 de Lei Federal 4320/64;
- c) utilizar da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) proceder à transposição, o remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 9º A realização da execução orçamentária obedecerá prioritariamente:

- I – precatórios;
- II – sentença judiciais;
- III – obrigações patronais;
- IV – serviços públicos;
- V – orçamento comunitário.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Ouro Branco, 27 de dezembro de 2.004

Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves  
Procuradora Geral